



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

AUTÓGRAFO DE LEI n.º 33/2023 EXTRAÍDO DO Projeto de Lei n.º 16/2023.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Senhores Vereadores,

Considerando a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 16/2023, gerador do **AUTÓGRAFO DE LEI 33/2023**, e a sua remessa ao Chefe do Executivo para Sanção, conforme protocolo registrado nos autos do mesmo, e que o **CHEFE DO EXECUTIVO** optou por **VETA-LO**, conforme constam autos, e;

Considerando que o **VETO** foi apreciado no dia **04/03/2024** e que o mesmo foi **REJEITADO** pela maioria absoluta do Plenário, e **QUE**, no dia **05/03/2024** foi oficiado ao Chefe do Executivo para conhecimento e adoção das medidas legais de promulgação caso quisesse fazer, e;

Considerando o transcorrer do prazo, exaurido as **11:51** do dia **15/03/2024** e que o Prefeito não fez a **PROMULGAÇÃO** e a **PUBLICAÇÃO** da Lei, e;

Considerando as regras legais de determinação da Lei Maior do Município que diz:

Art. 51 Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, **dentro de 15 dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.

...

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Considerando as regras legais de determinação do REGIMENTO INTERNO que diz:

Art. 221. Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

ARTIGO 22, IV, G

g) promulgar as resoluções da Câmara, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Dessa forma, considerando que o Projeto que "Altera a lei 404/2005, que **DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi **APROVADA PELO PLENÁRIO COM A REJEIÇÃO DO VETO**, e transcorrido o prazo no dia 15/03/2024 as 11:51 horas, seguindo o que determina a Lei, decido e **PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI** referente ao autógrafo nº. 33/2023, para que produza seus efeitos legais nos seus exatos termos.

Laranja da Terra/ES, 18 de março de 2024,

Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

LEI n.º 1101 de 11 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI 404/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Psicólogo, constante da Lei Municipal nº.404, de 03 de outubro de 2005, fica acrescido de duas vagas, e portanto, passa a ter o total de 04 (quatro) vagas.

Art. 2º Ficam acrescentados dois parágrafos (4º e 5º) ao artigo 7º da Lei Municipal nº.404, de 03 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

§ 4º Pela ordem, a primeira promoção será sempre por antiguidade, e a mesma será concedida assim que o servidor completar o requisito, por concessão automática sem a necessidade de requerimento, e é da competência da administração pública promover as alterações em tempo, e demais que forem necessárias para a sua implementação;

§ 5º As avaliações para o processo de promoção por merecimento se dará todo ano, com a obrigação da Administração Pública para notificar os servidores que cumpriram o requisito temporal para se apresentarem para a avaliação, sob pena de ser concedida nova promoção por antiguidade.

Art. 3º O cargo de provimento efetivo de Nutricionista, constante da Lei Municipal nº.404, de 03 de outubro de 2005, passa a ter carga horária de 30 horas semanais.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Procurador da lei nº. 404/2005, excluindo-o do anexo I e III da referida Lei.

Art. 5º Considerando as determinações anteriores, o ANEXO I da lei nº. 404/2005, passa a vigorar com as alterações e nos termos do ANEXO I acostado ao presente projeto.

Art. 6º Fica autorizado o preenchimento das vagas aqui acrescidas do cargo de Psicólogos através de contratação por tempo determinado para atendimento da necessidade imediata (temporária de excepcional interesse público), até que seja realizado concurso público para o preenchimento das respectivas vagas acrescidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

§ 1º A contratação temporária será feita mediante Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Os contratos celebrados com fundamento no presente artigo terão duração máxima de seis meses, período durante o qual será promovido o concurso público, ficando proibida a prorrogação, a alteração, a revogação e a substituição do presente dispositivo.

§ 3º Os contratados na forma da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivo contrato.

Art. 7º Considerando as alterações do anexo I, também, fica alterado o ANEXO III da lei nº. 404/2005, para na parte da Carreira, principalmente dos cursos superiores em vista das alterações decorrentes do artigo 2º da lei 1024/2022, para constar do ANEXO III a mesma carreira para os cargos decorrente do anexo I acima.

Art. 8º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 18 de março de 2024.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

ANEXO I

GRUPO OPERACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	
Portaria, Transporte, Conservação, Limpeza e Guarda de Segurança	16	Auxiliar de Serviços Gerais	I	40 H/S ou plantão 12X36	
	06	Berçarista	I	40 H/S	
	22	Gari	I	40 H/S	
	03	Guarda de Segurança	I	40 H/S ou plantão 12X36	
	07	Motorista de Veículos Pesados "D"	III	40 H/S ou regime de plantão 24X72	
	13	Motorista Habilitação "D"	II	40 H/S ou plantão 24X72	
	05	Recepcionista	I	40 H/S ou plantão 12X36	
	35	Servente	I	40 H/S	
	19	Trabalhador Braçal	I	40 H/S	
	04	Cuidador Social	III	40 H/S ou plantão 12X36	
	04	Auxiliar de Cuidador Social	I	40 H/S ou plantão 12X36	
	Apoio Técnico Administrativo	05	Agente Ambiental	II	40 H/S
		01	Almoxarife	II	40 H/S
02		Auxiliar de Arquivo	II	40 H/S	
24		Assistente Administrativo	II	40 H/S	
17		Auxiliar Administrativo	III	40 H/S	
12		Auxiliar de Enfermagem	II	40 H/S ou plantão 12X36	
01		Auxiliar de Farmácia Básica	II	40 H/S	
02		Auxiliar de Dentista	I	40 H/S	
07		Técnico de Enfermagem	III	40 H/S ou plantão 12X36	
02		Técnico Agrícola	III	40 H/S	
03		Técnico de Radiologia	IV	24 H/S	
Fisco	01	Fiscal de Obras	III	40 H/S	
	01	Fiscal de Vigilância Sanitária	III	40 H/S	
	07	Fiscal Tributário	III	40 H/S	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

Obras, Serviços e Manutenção	06	Jardineiro	I	40 H/S
	03	Op. Estação de Tratamento de Água	II	40 H/S ou plantão 12X36
	03	Op. Máquina Pesada Pá Carregadeira	III	40 H/S
	01	Op. Máquina Pesada Retro	III	40 H/S
	03	Op. Máquina Pesada Patrol	III	40 H/S
	02	Op. Trator de Pneus	II	40 H/S
	07	Pedreiro	II	40 H/S
Nível Superior	01	Administrador Hospitalar	V	30 H/S
	04	Assistente Social	V	40 H/S
	01	Auditor de Controle Interno	V	40 H/S
	02	Contador	V	40 H/S
	02	Educador Físico	V	40 H/S
	05	Enfermeiro	V	40 H/S ou plantão 24x72
	01	Engenheiro Agrônomo	V	40 H/S
	02	Cirurgião Dentista	V	40 H/S
	02	Farmacêutico	V	40 H/S
	02	Fisioterapeuta	V	30 H/S
	03	Médico Ginecologista	VI	20 H/S
	01	Médico Pediatra	VI	20 H/S
	01	Médico Plantonista I	VI	20 H/S
	10	Médico Plantonista II	VII	24 H/S
	01	Médico Veterinário	V	40 H/S
	02	Nutricionista	V	30 H/S
	04	Psicólogo	V	30 H/S
	02	Engenheiro Civil	V	40 H/S
	01	Arquiteto	V	40 H/S

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 18 de março de 2024.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara
BIENIO 2023/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

AUTÓGRAFO DE LEI n.º 33/2023 EXTRAÍDO DO Projeto de Lei n.º 16/2023.

Certifico que a Lei n.º 1.101/2024 foi promulgada e publicada na presente data para todos os fins legais.

Laranja da Terra/ES, 18 de março de 2024.

Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024

